



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 25/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
VIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS COM PRAZO PARA APRECIÇÃO, E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI Nº. 81/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE REVOGA A LEI Nº 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO E 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Vencimento do prazo de tramitação: 25 de agosto de 2012.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI N. 83/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO CORTEZ SOBRINHO” À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

PROJETO DE LEI N. 84/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANA BEATO FELIPPE” À RUA QUATRO (4) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO FRANCISCO.

PROJETO DE LEI N. 85/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADRIANO FELIPPE” À RUA NOVE (9) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO FRANCISCO.

PROJETO DE LEI N. 86/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “LOURENÇO CHOIFI” À RUA UM (1) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO FRANCISCO.

PROJETO DE LEI N. 87/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁREAS DE LAZER DESTINADAS A SOLTURA DE PIPAS.

PROJETO DE LEI N. 88/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE E GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR LUIZ ODAIR SANTORO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 30/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ CARLOS MAXIMIANO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* À SENHORA INEZ APARECIDA PICONI SANTORO.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 450/2012 - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, a implantação de lombada na Rua João Bento Carneiro, no Jd. Monte das Oliveiras.

N. 451/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Poder Executivo a necessidade de mudar o local onde a placa referente as obras de construção/reforma do campo de areia e minicampo, da Rua Niterói, do jardim São Jorge, está instalada.

N. 452/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Poder Executivo a sinalização de solo nas Ruas Henrique Félix (esquina com as ruas Bento Toledo Rodovaldo e Antonio Oliveira) e João Barbosa esquina com a Rua Bento Toledo Rodovaldo, na Vila Azenha.

N. 453/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Irineu José Bordon, entre as Ruas Joaquim Gomes e Norma Bassora no Jardim Santa Luiza II.

N. 454/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Joaquim Leite da Cunha, entre as Ruas Joaquim Gomes e Norma Bassora no Jardim Santa Luiza II.

N. 455/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Bento Toledo Rodovaldo, entre as Ruas Antonio Carrion e Henrique Félix, no bairro Vila Azenha.

N. 456/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Poder Executivo a necessidade de concluir a construção da área de passeio (calçada), localizada em frente ao campo de areia, da Rua Niterói, no bairro Jardim São Jorge.

N. 457/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Azil Martins, Jardim Santa Rosa.

N. 458/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a tampa da caixa de coleta de águas pluviais na Rua Maria Aparecida Piconi, Jardim Maria Helena.

N. 459/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e limpeza da vegetação alta na Rua José Casassa, Jardim Santa Rita I.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
13 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 08 (oito) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, INDICAÇÃO N. 442/2012** que solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, operação tapa-buraco na Rua Heitor Cibin, no Jd. Santa Rosa. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 443/2012** que indica adoção de medidas no sentido de instalar lombada na Rua Vitória Crispin, nas proximidades do número 67, Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 444/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua José Casassa, Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 445/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua João Bolzan, Jardim Planalto. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 446/2012** que indica ao Poder Executivo a fiscalização no que se refere aos ruídos emitidos pela empresa instalada no local que se especifica. **INDICAÇÃO N. 447/2012** que indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 448/2012** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de que uma calçada da Rua Jovita de Jesus, ao lado do nº 30 no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 449/2012** que indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da valeta existente na Rua Joaquim Leite da Cunha, com a Rua Joaquim Gomes, no Jardim Santa Luiza II. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, MOÇÃO N. 155/2012** voto de pesar pelo falecimento do Sr. GERALDO DE OLIVEIRA. **MOÇÃO N. 156/2012** voto de pesar pelo falecimento da Sra. MARIA IZABEL BUENO PELAYO. **MOÇÃO N. 157/2012** voto de pesar pelo falecimento da Sra. CAROLINA GOBBO DE SOUZA. **MOÇÃO N. 162/2012** voto de pesar pelo falecimento do Sr. Oscar Hansen. **MOÇÃO N. 163/2012** voto de pesar pelo falecimento do SR. MANOEL JOAQUIM PEREIRA ARRAIS. **MOÇÃO N. 169/2012** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valdemar Trevizan. **Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, MOÇÃO N. 158/2012** voto de Pesar pelo falecimento da Senhora EVA VESFALIE CINEL VIDEIRA. **MOÇÃO N. 161/2012** voto de pesar pelo falecimento da Senhora Célia Bianchini Dias. **MOÇÃO N. 167/2012** voto de pesar pelo falecimento da Senhora MAFALDA BASSORA FINISGUERRA. **MOÇÃO N. 170/2012** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Angelo Cocato. **Do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, MOÇÃO N. 159/2012** voto de pesar pelo falecimento do Sr. Santo Isaac. **MOÇÃO N. 160/2012** voto de pesar pelo falecimento do Sr. Wilson Lopes. (faixa 01). **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI Nº. 12/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A PARADA DE ÔNIBUS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis um contrário e dois ausentes (faixa 03). **02 – PROJETO DE LEI Nº. 38/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INTEGRIDADE FÍSICA E ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO EDILÍCIA - LIFEAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Projeto de lei apresentado com Emenda Substitutiva. **EMENDA SUBSTITUTIVA N. 01/2012.** É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Após é anunciada a votação do **PROJETO DE LEI 38/2012.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 04). **03 – PROJETO DE LEI Nº. 63/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DE ADESIVOS COM TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA EM VEÍCULOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). **04 – PROJETO DE LEI Nº. 65/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 1.830, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.** É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. Após o Vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita vista da proposição. Nos termos do artigo 165, § 3º, do Regimento Interno, fica concedida (faixa 06). **05 – PROJETO DE LEI Nº. 72/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOÃO SEVERIANO DA SILVA" À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO MANOEL (PROLONGAMENTO DA RUA TRÊS (03) DO JARDIM SANTA RITA I).** o vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita vista da proposição. Nos termos do artigo 165, § 3º, do Regimento Interno, fica concedida (faixa 07). **06 – PROJETO DE LEI Nº. 73/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANTONIO VAZZOLER" À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO VALE DOS LÍRIOS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). **07 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicitam vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 09). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 290/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a cobrança de tarifa pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto no âmbito do Município. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 10). **REQUERIMENTO N. 365/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o lote de terreno que especifica, localizado na Rua 06, do Jardim Conceição. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 11). **REQUERIMENTO N. 395/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações sobre a instalação de empresas e a geração de empregos. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). **REQUERIMENTO N. 416/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 2.493/2011, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicitam vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 13). **REQUERIMENTO N. 427/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de cerca e corrimão nas rampas de entrada das casas da Vila dos Idosos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). **REQUERIMENTO N. 428/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de acesso à informação". É colocado em discussão, os vereadores JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicitam vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 15). **REQUERIMENTO N. 430/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações das agências bancárias sobre a possibilidade de implantação de máquinas de débito nos caixas, como forma de coibir o delito conhecido como "sadinha de banco". É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). **REQUERIMENTO N. 431/2012** de autoria do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal e do PROCON relacionadas à fiscalização das leis municipais que impõe normas às agências bancárias fixadas no Município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). **REQUERIMENTO N. 432/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Chefe do Poder Executivo e da gerência da CPFL sobre a falta de iluminação na Rua Abraão Delega, próximo à área pública no Jardim Fadel. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). **REQUERIMENTO N. 433/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações da gerência da CPFL sobre a possibilidade de se promover a mudança de local do poste existente na Rua Irineu José Bordon em frente ao n. 112, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). **REQUERIMENTO N. 434/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 158/2012 (pedido de construção de canaleta para escoamento de água entre as Ruas Luiz Delben e Antonio Mauerberg, na Vila Azenha). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 20). **REQUERIMENTO N. 435/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma pesquisa permanente no hospital municipal. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 21). **REQUERIMENTO N. 436/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma ala pediátrica no Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Acílio Carreon Garcia", pelas razões que especifica. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 22). **REQUERIMENTO N. 437/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações a EMTU (Empresa Metropolitana de Transporte Urbano) sobre reclamações formuladas por usuários do transporte intermunicipal da linha que especifica. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 23). **REQUERIMENTO N. 438/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Poder Executivo e do COMDEMA, sobre a extração de árvores no município. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 24). **REQUERIMENTO N. 439/2012** de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal para alterar a Lei n. 2.190/2006, que dispõe sobre a concessão de subvenção para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município, no que tange a fixação de novo percentual e a retirada da exigência de participação em campanhas. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 25). **REQUERIMENTO N. 440/2012** de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de comércio no trecho da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, localizado no loteamento Jardim Altos do Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 26). **REQUERIMENTO N. 441/2012** de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, que solicita informações do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a implantação de sistema informatizado para agendamento de consultas e exames. É colocado em discussão, os vereadores VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 27). **REQUERIMENTO N. 442/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

a destinação de nova área para a realização de aulas e exames para obtenção da carteira nacional de habilitação. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos por falta de quórum (§ 3º, art. 152 do Regimento Interno). Após o presidente declara reaberta a sessão. O Requerimento é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 28). **REQUERIMENTO N. 443/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), em nosso município. É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 29). **REQUERIMENTO N. 444/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um bueiro na Rua das Imbuías, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 30). **REQUERIMENTO N. 445/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilização de sanitários na área destinada ao ensino prático de direção veicular, no Jardim Santa Rita. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 31). **REQUERIMENTO N. 446/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita ao Prefeito Municipal informações sobre o desligamento do funcionário da CODEN que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 32). **REQUERIMENTO N. 447/2012** de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de semáforo no cruzamento da Avenida João Pessoa com a Rua Anchieta. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 33). **REQUERIMENTO N. 448/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aquisição de flautas para serem utilizadas nas escolas municipais. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 34). **REQUERIMENTO N. 449/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de criar um ponto de parada de ônibus no Jardim Monte das Oliveiras, no endereço abaixo informado. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 35). **REQUERIMENTO N. 450/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos para colocação de tatame, no Ginásio Municipal do Santa Rosa, para a prática de Taekwondo. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 36). **REQUERIMENTO N. 451/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos voltados à mudar o ponto de ônibus escolar adentrando o trajeto de 200 metros a mais na Avenida Faustino de Moraes, na Chácaras Recanto Solar, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 37). **REQUERIMENTO N. 452/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar Curso de Qualificação Básica de Cuidadores de Pessoas com Deficiência, nos moldes que especifica. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 38). O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita que a pauta de MOÇÕES sejam **VOTADAS EM BLOCO**. O pedido é submetido ao Plenário, sendo **APROVADO**. **MOÇÃO N. 128/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 116/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha). **MOÇÃO N. 139/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, apelo à NET/EMBRATEL para que adote as gestões necessárias voltadas ao fornecimento do serviço de TV por assinatura aos moradores de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 146/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações para com as proprietárias,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Luana e Karina do Buffet Infantil Kalu Kids. **MOÇÃO N. 147/2012** de autoria do vereador AUREO NASCIMENTO LEITE, congratulações com a Academia de Dança Aquarius, pelo espetáculo "As Aventuras de Blu", encenado no Teatro Manoel Lyra, em Santa Bárbara d'Oeste. **MOÇÃO N. 148/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pela posse da nova Diretoria (2012-2013). **MOÇÃO N. 149/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações à Secretaria de Esportes e Lazer e ao atleta Edmundo Cortezi pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Estaduais do Idoso. **MOÇÃO N. 150/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com o time da empresa Carthom's de Nova Odessa, por ter sido campeã pela modalidade futebol, na 34ª Olimpíada dos Trabalhadores. **MOÇÃO N. 151/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Poder Executivo para adote as medidas necessárias voltadas à implantação de sinalização vertical informando sobre a existência de lombada no local que especifica (Rodovia Rodolfo Kivitz, em frente à 1ª Igreja Batista). **MOÇÃO N. 152/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo à direção do Hospital Estadual de Sumaré para que adotem as medidas necessárias voltadas a reduzir o tempo de espera de pacientes transferidos. **MOÇÃO N. 153/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Chefe do Poder Executivo para que adote as medidas necessárias à sinalização do estacionamento 45° situado na Rua Duque de Caxias, em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores. **MOÇÃO N. 163/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, congratulações ao Prefeito Municipal ao Secretário de Esporte, Juventude e Lazer e à equipe de futebol feminino, pela conquista da medalha de ouro, na 56ª Edição dos Jogos Regionais, na cidade de Atibaia. **MOÇÃO N. 164/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, congratulações ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Esporte, Juventude e Lazer e ao atleta Alan Marcel de Oliveira, pelas medalhas conquistadas na 56ª Edição dos Jogos Regionais, na cidade de Atibaia. **MOÇÃO N. 166/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, congratulações com a atleta Isabel Carvalho Ferreira, pela medalha de ouro conquistada no Campeonato Paulista Petiz de Inverno. **MOÇÃO N. 168/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com as idealizadoras da Festa Julina promovida pela Casa de Repouso Esperança de Nova Odessa, para os seus residentes e seus familiares. São colocadas em discussão, não havendo. São colocadas em votação, sendo APROVADAS por unanimidade (faixa 39). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, inscrito pra o uso da Tribuna Livre dispensa a palavra (faixa 40). Em seguida, em atendimento ao protocolo n. 1949/2012 o presidente convida o senhor Renato Antonio da Silva para utilizar a Tribuna Livre desta Casa, conforme determina a Resolução n. 154/2009 (faixa 41). O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita o uso da palavra para agradecer o orador (faixa 42). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de agosto de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 43). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI Nº. 39/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFENSORIA DOS ANIMAIS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólica
Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Nova Odessa – COMPANO, órgão colegiado e deliberativo composto de cinco (05) representantes de órgãos públicos municipais e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão:

- I – um (01) representante da Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa;
- II – dois (02) representantes de clínicas veterinárias de nosso município, e
- III – dois (02) representantes da sociedade civil.

Art. 2º. Comporão o COMPANO:

- I – Representando os órgãos públicos:
 - a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - b) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, e
 - c) 01(um) representante da CODEN.

§ 1º. Os titulares e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Poder Executivo, e os titulares e seus suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º. As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público.

§ 3º. Os membros do COMPANO não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 3º. Compete ao COMPANO, através de resoluções, além das atribuições estabelecidas em seu regimento interno:

- I – propor as diretrizes da política municipal de proteção aos animais;
- II – proteger a vida animal de toda e qualquer forma de maus-tratos, fiscalizando o cumprimento da legislação em vigor;
- III – promover debates, palestras e divulgação de informações inerentes à proteção da vida animal, inclusive visando à melhoria dos serviços públicos voltados para atender as demandas apresentadas referentes ao assunto.

Art. 4º. Haverá rodízio de representação da sociedade civil, na forma a ser estabelecida pelo regimento interno.

Art. 5º. O COMPANO reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de três dias úteis:

- I – pelo seu presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. As reuniões poderão ser assistidas por quaisquer interessados, permitindo ao presidente conceder-lhes a palavra, se assim entender conveniente.

Art. 7º. O COMPANO elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de sessenta (60) dias, após sua implementação, que somente poderá sofrer modificações pelo voto de dois terços dos seus integrantes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de março de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Antonio José Rezende Silva, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco nas normas hierarquicamente inferior.

Na Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reza que compete aos Municípios legislar sobre interesse local

Além disso, a presente proposta se subsume ao contido no art. 15, inciso I da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

2. CONCLUSÕES DA RELATORA

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antonio José Rezende Silva, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto de lei é proteger a vida animal de toda e qualquer forma de maus-tratos.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de Maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio José Rezende Silva, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de Lei tem como objetivo proteger a vida animal de toda e qualquer forma de maus-tratos.

O papel fundamental do Conselho Municipal de Proteção e Defensoria dos Animais é colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, como por exemplo, política Municipal de proteção aos animais, fiscalizar e punir toda forma de maus tratos, promover debates, palestras e divulgações relativas à proteção da vida animal.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de Junho de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólica

Art. 1º. Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, bem como nas cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

Parágrafo único. As pinturas, colagens ou inscrições já existentes deverão ser apagadas ou retiradas no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à:

I – notificação, por escrito, para que atendam as disposições desta lei, no prazo de três (03) dias, sob pena de multa;

II – em não sendo atendida a notificação a que aduz o inciso anterior será aplicada aos infratores multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

Art. 3º. Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e histórico, devidamente justificados, o Poder Público Municipal poderá remover a pintura com propaganda.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º. Considera-se infrator, para todos os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrario a tramitação do projeto de lei foi rejeitado na sessão ordinária do dia 11 de junho de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade proibir a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, bem como nas cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

Em 13 de junho p.passado, foi apresentada emenda substitutiva n. 01/2012 para conferir ao artigo 1º a seguinte redação: “*Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município.*” Neste sentido, houve a exclusão da proibição com relação aos postes e paredes das propriedades.

A proibição não onerará os cofres municipais, sendo certo que a Prefeitura Municipal já dispõe dos servidores que irão fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na proposição.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
LEITE

AUREO NASCIMENTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é impedir a poluição visual das propagandas políticas em bens públicos ou particulares

É dever do Poder Público garantir que a propaganda política prejudique a higiene e a estética urbana, editando regras sobre o controle da poluição visual das propagandas políticas, medidas estas que já estão sendo tomadas por vários municípios da região.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

03 – PROJETO DE LEI Nº. 58/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO OU EQUIPAMENTO SIMILAR NOS EDIFÍCIOS VERTICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Ficam os empreendedores de novos edifícios verticais destinados ao uso residencial obrigados a instalar nas varandas e sacadas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o art. 1º estende-se às varandas e sacadas das áreas comuns de circulação horizontal.

Art. 3º. Para o disposto nesta lei, entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

Art. 4º. O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de duzentas (200) UFESPs.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento por período superior a trinta (30) dias após a autuação, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco nas normas hierarquicamente inferior.

O artigo 1º reza que os novos edifícios verticais destinados ao uso residencial ficam obrigados a instalarem nas varandas e sacadas equipamento de segurança, rede ou similar.

É certo que a presente proposta não está interferindo na área de competência de outras esferas de Governo, pois apenas e tão somente visa zelar pela incolumidade das pessoas, principalmente as crianças e adolescentes.

Na Constituição Federal, artigo 30, inciso I e inciso VIII, reza que compete aos Municípios legislar sobre interesse local, bem como sobre a disciplina da segurança das condições e das edificações.

Além disso, a presente proposta se subsume ao contido no art. 15, inciso I da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

É importante ressaltar que o E.Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já decidiu que a colocação de proteção não implica em alteração de fachada do prédio, *in verbis*:

"CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO - CONVENÇÃO CONDOMINIAL - REDE DE PROTEÇÃO - ALTERAÇÃO DA FACHADA - INOCORRÊNCIA - "Condomínio. Colocação de rede de proteção na varanda de determinada unidade. Assembleia condominial proibitoria. Pedido de anulação acolhido. Inconformismo do réu. Desprovimento do apelo, por maioria. Voto vencido. Embargos infringentes. Rejeição. A colocação de rede de proteção, em varanda de unidade residencial, localizada em edifício de apartamentos, que visa proteger a vida dos filhos menores do condomínio, sem qualquer alteração da fachada do prédio, não constitui conduta ilegal e nem contrária à norma condominial específica, e, muito menos, a qualquer interesse coletivo". (TJ/RJ - 1º Grup. C. Cív., Emb. Inf. Em Ap. Cív. nº 30/96 - Reg. 260696 - Cód. 96.005.00030, Rel. Des. Nilton Mondengo, julg. 22.05.1996)

2. CONCLUSÕES DA RELATORA

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 24 de Maio de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Angelo Roberto Réstio que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objeto do presente projeto de lei sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais é uma medida preventiva que auxiliaria na redução deste tipo de acidente, no Município.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos proprietários das unidades autônomas dos edifícios. O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator, ao pagamento de multa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO nas varandas e sacadas dos novos edifícios verticais destinados ao uso residencial.

Esta nova obrigação deverá ser cumprida pelos empreendedores (pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra).

A medida visa coibir a ocorrência de acidentes envolvendo crianças e adolescentes nos edifícios verticais.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

04 – PROJETO DE LEI Nº. 65/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 1.830, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelos vereadores GERVÁSIO DE BRITO e ADRIANO LUCAS ALVES, restituído sem manifestação.

Art. 1º. O art. 2º Lei n. 1.830, de 24 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Dia Municipal da Consciência Negra será comemorado, anualmente, em 20 de novembro e será considerado feriado municipal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de março de 2012.

ADRIANO L. ALVES

CLÁUDIO J. SCHOODER

ÁUREO N. LEITE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Adriano Lucas Alves, que altera disposições contidas na Lei n.1.830, de 24 de outubro de 2001.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tampouco em outras normas.

É cediço que a instituição de datas comemorativas é típica atribuição da competência legislativa municipal.

Nesse contexto, a Lei Federal n.9.093/1995, que disciplina a instituição de feriados dispõe:

“Art. 1º. São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado, fixada em lei estadual;

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixadas em lei municipal.

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”.

Desse modo, o Município não pode instituir feriado civil, salvo o referente ao seu centenário de fundação.

Pode, contudo, criar feriados religiosos (no máximo, três), além do coincidente com a sexta-feira da Paixão, por motivos religiosos e atendendo às tradições locais.

Ressalte-se que a jurisprudência pátria já se manifestou no sentido de que, por ser tratar de data comemorativa à consciência negra, a questão ganha status constitucional, com fulcro no art. 215, da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Colacionamos, abaixo, íntegra da sobredita decisão:

“SENTENÇA

Processo nº: 0036117-16.2009.8.26.0053

Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Peças Acessórias para Veículos no Estado de São Paulo - Sincopeças

Requerido: Municipalidade de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Fernando Camargo de Barros Vidal

Vistos.

I - Trata-se de ação ordinária promovida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEÇAS contra a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Aduz em síntese que a instituição do Dia da Consciência Negra como feriado municipal pela Lei n.º 13.707/2004 ofende o disposto na Lei Federal n.º 9.093/1995, que atribuiu aos municípios a competência para a instituição de feriados exclusivamente religiosos, com o que ainda ofende a competência da União para legislar sobre direito trabalhista, dados os reflexos da data em questão (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Pede, pois, provimento antecipado e final que garanta aos seus o funcionamento ao abrigo do poder de polícia municipal. A inicial veio acompanhada de documentos.

Diferido o exame da tutela antecipada para melhor oportunidade, a requerida ofertou contestação na qual em síntese argumenta que a matéria é regida pela Lei n.º 14.485/2007 cujo fundamento de validade é a autonomia municipal consagrada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, como reconhecido pelo C. STF no julgamento do RE n.º 251.470, e que atende ao disposto no art. 215, § 2.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais.

Houve réplica e facultou-se a manifestação do Ministério Público.

É o relatório. Decido.

Conheço diretamente do pedido nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, pois a solução da questão controversa demanda exclusivamente exame de matéria de direito.

A Lei Federal n.º 9.093/95 assim dispõe:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Como se lê, o art. 2.º da lei federal atribui aos municípios a competência para definir até quatro feriados, sem embargo dos reflexos nas relações de trabalho e civis alegadas pelo sindicato autor.

A Lei Municipal n.º 14.485/2007, assim dispõe sobre os feriados de atribuição do Município de São Paulo:

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Como se lê, a lei local institui quatro feriados como autorizados pela lei federal, além daquele relativo ao centenário de sua fundação e previsto no inciso III do art. 1.º da Lei Federal.

Logo, não é difícil perceber que, sob o aspecto quantitativo, a lei municipal não estabelece qualquer embaraço à vigência da lei federal, posto que observa o número de quatro feriados que pode definir de acordo com a sua competência e conforme suas tradições locais.

Deste modo, resta claro que o ponto central da irresignação do sindicato autor reside no fato de que o feriado em questão não é religioso, e sim civil.

Sob o prisma da estrita literalidade da lei, de fato não haveria como sustentar a possibilidade do município estabelecer a observância do feriado da Consciência Negra, posto que não se trata de data religiosa, concluindo-se pela existência de conflito no plano infraconstitucional.

Neste sentido já se pronunciou o C. STF nos autos da ADIN n.º 3069-9, em hipótese que tratava de data comemorativa dos comerciantes, data, porém, sem qualquer relevo constitucional.

No caso presente, é de se ponderar que a hipótese não cuida de data comemorativa qualquer, mas sim da Consciência Negra, cuja significância tem status constitucional, como se lê no art. 215 da Carta Política:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Deste modo, à luz do dispositivo constitucional em questão, é possível vislumbrar que a comemoração da Consciência Negra tem fundamento constitucional, o que impõe à hipótese mais que a mera literalidade da lei, e amplia a análise o conflito de normas para o ambiente constitucional.

Ao autorizar os municípios a instituir feriados sob o discrímen da religião, a lei federal empresta ao valor constitucional de liberdade de culto alcance que não cabe aqui problematizar, mas que deve ser reconhecido igualmente em favor da manifestação étnica, de expresse relevo constitucional como visto, interpretando-se o comandando do art. 2.º da Lei Federal n.º 9.093/95 por extensão, como continente não apenas de datas religiosas, mas de quaisquer outras que tenham reconhecimento constitucional expresse.

Anote-se, aqui, que a leitura da Constituição Federal não permite encontrar qualquer referência a datas comemorativas religiosas que permitisse ao legislador, e depois ao juiz, conceder à religião algum prestígio diverso daquele aqui reconhecido em favor da Consciência Negra.

Logo, tendo a lei municipal de São Paulo observado a limitação da instituição de quatro feriados, adequando-se assim aos limites de intervenções delegadas pela lei federal nos domínios das relações de trabalho e civis em geral, não há qualquer ilegalidade em estabelecer, ao invés de um feriado religioso, outro de caráter étnico-cultural de prestígio constitucional.

Só esta interpretação é capaz de vencer a perplexidade do juízo expressada ao tempo do exame da tutela antecipada requerida, como se lê:

Sem embargo da rigorosa argumentação contida na inicial, tenho que a hipótese sugere a prévia oferta de resposta para o exame dos pressupostos da medida antecipatória requerida, pois:

A) os efeitos de sua concessão são irreversíveis;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

B) há problema de autonomia do ente federado a ser considerado;

e,

C) há que melhor se compreender na hipótese a eleição do dia da consciência negra como abundante no rol da Lei Municipal (que institui o 5º feriado além dos 4 religiosos previstos na Lei Federal), considerado que poder local não haveria mesmo de se limitar a feriados religiosos dado o caráter laico do estado brasileiro.

Como se verifica, causou estranheza o questionamento do Dia da Consciência Negra como aquele injurídico à luz do rol da Lei Federal, tendo em vista em vista que o caráter laico do estado brasileiro ensejaria de igual modo questionar o estabelecimento de feriados religiosos.

Após a referida decisão, foi promulgado e entrou em vigor o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010), cujo art. 1.º assim dispõe, no que interessa:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

Não é difícil perceber que, no manejo da ação, especificamente ao delimitar o seu objeto no Dia da Consciência Negra, sem problematizar os feriados religiosos, o sindicato autor, certamente inadvertidamente, objetiva provimento que implica em restrição no reconhecimento e gozo de direito social e cultural da população negra, e brasileira em geral que lhe devota o reconhecimento da importância conforme os termos do citado art. 215 da Constituição Federal, de modo que, efetivamente, a interpretação acima delineada é a única capaz de conciliar.

O mais seria conceber, na essência da linha de argumentação do sindicato autor, que dentre nós ainda vigem os preceitos excludentes das Ordenações Manuelinas, cujo Livro I, Título LXXVIII, obrigava a observância da festa religiosa do Corpo de Deus, com prejuízo de qualquer incursão republicana no reconhecimento da Consciência Negra.

Assim, a ação é improcedente, não havendo, por consequência, que se cogitar de tutela antecipada.

Pelo exposto, julgo improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários de advogado que fixo em R\$ 10.000,00 nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.

P.R.I.

São Paulo, 09 de março de 2011".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Adriano Lucas Alves, que altera disposições contidas na Lei n. 1.830, de 24 de outubro de 2001.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é tornar feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia Municipal da Consciência Negra.

Esta data é muito importante, pois serve como um momento de conscientização e reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional.

Os negros africanos colaboraram muito, durante nossa história, nos aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos de nosso país. É um dia que devemos comemorar nas escolas, nos espaços culturais e em outros locais, valorizando a cultura afro-brasileira.

Registre-se, por último, que o dia em questão já é feriado em vários municípios da região.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Alves que altera disposições contidas na Lei nº 1.830, de 24 de outubro de 2001.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A Lei acima alterada institui o Dia da Consciência Negra no Município de Nova Odessa, mas não declarou a data como feriado municipal.

O escopo deste Projeto de Lei é homenagear Zumbi. Líder do Quilombo dos Palmares, que foi morto em uma emboscada no dia 20 de novembro de 1695.

Zumbi é considerado um dos grandes líderes de nossa História. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e prática da cultura africana no Brasil Colonial

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

05 – PROJETO DE LEI Nº. 72/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOÃO SEVERIANO DA SILVA" À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SÃO MANOEL (PROLONGAMENTO DA RUA TRÊS (03) DO JARDIM SANTA RITA I).

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador GERVÁSIO DE BRITO, restituído sem manifestação.

Art. 1º. Fica denominada "João Severiano da Silva" a Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim São Manoel (prolongamento da Rua Três (03) do Jardim Santa Rita I), neste Município de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de junho de 2012.

ADRIANO L. ALVES	GERVÁSIO DE BRITO	ÁUREO N. LEITE
ANTONIO J. R. SILVA	ANGELO R. RÉSTIO	VANDERLEI AP. DA ROCHA
JOSÉ C. BELIZÁRIO	CLÁUDIO J. SCHOODER	VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Gervásio de Brito, que dá denominação de "João Severiano da Silva" à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim São Manoel.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

a) completa biografia do homenageado (fl.05);

b) documento comprobatório de idade do homenageado (fl. 06);

c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.07).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Gervásio de Brito, que dá denominação de “João Severiano da Silva” à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim São Manoel (prolongamento da Rua Três (03) do Jardim Santa Rita I).

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é prestar uma justa homenagem ao senhor João Severiano da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Gervásio de Brito, subscrito por todos os demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Áureo Nascimento Leite, Cláudio José Schooder, José Carlos Belizário, Vagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que dá denominação de “João Severiano da Silva”, à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim São Manoel (prolongamento da Rua Três (03) do Jardim Santa Rita I).

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O escopo deste Projeto de Lei é homenagear e perpetuar a memória do senhor João Severiano da Silva.

O homenageado João Severiano da Silva nasceu na cidade de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, no dia 12 de junho de 1926, é casado com Adélia Idalina dos Santos Silva, com quem teve vinte filhos.

Trabalhou quando jovem nas lavouras de arroz, milho, feijão, algodão em Pernambuco, em meados de 1948 migrou para o Estado de São Paulo, com destino à cidade de Tupã, interior paulista.

Em 1980, juntamente com sua família, mudou-se para Nova Odessa, trabalhou como vendedor ambulante, vendia doces em gerais, percorrendo as ruas da cidade e região para ganhar honestamente o sustento até se aposentar aos sessenta e cinco anos, atualmente passa horas descansando ao lado de sua mulher e netos à sombra da mangueira e do abacateiro.

Nova Odessa, 03 de julho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

06 – PROJETO DE LEI Nº. 75/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A "SEMANA DE COMBATE AO BULLYING" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Combate ao Bullying”, com os seguintes objetivos:

I – promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão, e

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as vítimas do assédio escolar (*bullying*) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

ADRIANO L. ALVES

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município a *Semana de Combate ao Bullying* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme ensinamento de Alexandre de Moraes, contido na obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Ed. Atlas, p.742:

"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

Logo, a instituição de semana comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo supramencionado.

Nesse sentido é o entendimento do IBAM, externado no parecer n. 182/08 (Instituto Brasileiro da Administração Municipal):

"Os Municípios brasileiros, antes federados autônomos, nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal."

Portanto, o Município pode, no exercício de sua competência legislativa própria, instituir dias e semanas dedicadas a causas que sejam de interesse da população. Logo, é inegável que não há óbice quanto à criação de semana municipal da não violência, ainda mais quando não constitua um feriado municipal, o qual deve atender a outros requisitos legais". (Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Adriano Lucas Alves, subscrito pelos vereadores Adriano Lucas Alves e Vagner Barilon que institui no calendário oficial do Município a "SEMANA DE COMBATE AO BULLYING" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em síntese, o escopo do presente projeto é conscientizar a comunidade novaodessense sobre o *Bullying*, que conforme a literatura psicológica anglo-saxônica conceitua os comportamentos agressivos e antissociais.

O evento conforme o projeto será comemorado anualmente na primeira semana do mês de abril.

Não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública, as autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos a data.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

AUREO N. LEITE

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Adriano Lucas Alves, subscrito por seus pares: José Carlos Belizário e Vagner Barilon que institui no calendário oficial do Município, a "SEMANA DE COMBATE AO BULLYING" e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Bullying pode ser definido como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Segundo especialistas, o *bullying* pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho. O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa.

Já foi constatado que o indivíduo que sofre a ação de Bullying, apresenta um quadro de isolamento, queda do rendimento escolar, podendo apresentar quadros de doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade, podendo gerar tragédias, como já foi noticiado.

A fixação de uma semana municipal voltada à discussão desse problema é maneira eficaz de prevenir e combater essa situação.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de abril de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA NEUZA RAGONHA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à Senhora Neuza Ragonha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de maio de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO	ADRIANO LUCAS ALVES	ANGELO R. RÉSTIO
ANTONIO J. R. SILVA	VAGNER BARILON	CLÁUDIO J. SCHOODER
GERVÁSIO DE BRITO	AUREO N. LEITE	VANDERLEI AP. DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Adriano Lucas Alves e outros, que concede título de “Cidadã Novaodessense” à Senhora Neuza Ragonha em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia da homenageada (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para conceder título de cidadão/cidadã honorário(a) a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de Junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede título de Cidadã Novaodessense à senhora Neuza Ragonha.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é prestar uma justa homenagem à senhora Neuza Ragonha, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Por outro lado, nos termos do art. 2º da proposição, as despesas decorrentes da homenagem correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Adriano Lucas Alves e outros, que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Neuza Ragonha.

Na condição de presidente desta comissão avoco a relatoria do parecer.

Em síntese, o escopo do presente projeto é prestar uma justa homenagem à senhora Neuza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

08 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º O *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município”.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 09 de abril de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre vereador Wagner Barilon, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra no dispositivo do artigo 42, § 3º da Lei



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Orgânica do Município de Nova Odessa, pois está sendo apresentada pela primeira vez no atual ano legislativo, *in verbis*:

Artigo 42. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo

A aprovação da presente preposição permitirá a compatibilização das normas contidas no artigo 91 da Lei Orgânica do Município à norma Constitucional prevista no artigo 54, *in verbis*:

"Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) *firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes*"

Verifica-se que a Constituição Federal não proíbe a contratação de pessoas ligadas a Deputados e Senadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, como ocorre no artigo 91 da LOM.

Outra relevante alteração refere-se à exclusão da subsistência das proibições de contratação durante um período de até seis meses após findas as respectivas funções. Em relação a este item, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou na ADIN nº 990.10.196597-6, no sentido que esse item ofende aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Assim, a alteração proposta compatibilizará a legislação municipal às normas contidas na Constituição Federal, atendendo ao princípio da simetria.

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino como favorável à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de maio de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VOTO EM SEPARADO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre vereador Vagner Barilon, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do § 4º do art. 68 do Regimento interno, apresento voto em separado, contrário á manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões

Embora o parecer CEPAM nº. 28.086, que acompanha estes autos, a atual redação do artigo 91, da LOM informa que é inconstitucional, por não observar o princípio da simetria insculpido no art. 54, da CF/88, visto que a LOM é mais severa que a CF/88 e extrapola as proibições estabelecidas na Carta Política, fixadas para os deputados e senadores. Apesar de inconstitucional o art. 91 da LOM é aplicável visto que não fora declarado inconstitucional, através controle externo de constitucionalidade, com efeito, "erga omnes", nem mesmo modificado pelo advento de outra norma.

O *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município prima pelo **princípio da moralidade**, que conforme ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública", além do **princípio da impessoalidade**, inadmitindo o tratamento privilegiado.

Pelo exposto, no que tange ao aspecto legal e constitucional, opino negativamente à tramitação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 08 de Maio de 2012

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vagner Barilon que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta de emenda à LOM é compatibilizar a Lei Orgânica às normas contidas na Constituição Federal a redação do artigo 91 da Lei Orgânica.

As despesas com a aplicação da presente Proposta de Emenda à LOM correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proposição, e emenda.

Nova Odessa, 18 de Maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é compatibilizar o referido dispositivo à regra constitucional prevista no art. 54.

Atualmente, o artigo 91 da Lei Orgânica do Município possui a seguinte redação:

“O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

Com a alteração proposta, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: *“O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município.”*

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do *caput* do artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no inciso III, do §4º, do art. 68, do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que a presente proposição deve ser rejeitada.

Entendo que a alteração proposta é contrária ao interesse público e aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, devendo o artigo 91 da Lei Orgânica do Município permanecer com a sua redação inalterada.

Em face do exposto, me manifesto contrariamente à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 22 de junho de 2012.

AUREO NASCIMENTO LEITE

09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução retirado da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto pelo segundo pedido de vistas feito pelos vereadores ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Ficam fixados, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 com os seguintes valores:

I - R\$ 6.097,76 (Seis mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

II – R\$ 5.097,76 (Cinco mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores e a remuneração dos servidores serão atualizados anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica definida como data-base para efeito de futuras revisões, tanto dos subsídios, quanto da remuneração dos servidores, o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º. A ausência do vereador em sessão ordinária implicará no desconto da importância resultante da divisão do valor do subsídio mensal pelo número de sessões havidas no período.

Parágrafo único. Será considerada ausência para efeito do disposto neste artigo, a

26



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

não participação do vereador na discussão e votação da Ordem do Dia, salvo expressa autorização da Mesa Diretora para que o mesmo se retire no curso da mesma.

Art. 4º. Considera-se ausência justificada aquela havida em razão do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sobrinho, tio, primo ou pessoa que viva sob dependência econômica do vereador; moléstia devidamente comprovada através de atestado médico ou odontológico, entregue até a sessão imediatamente posterior à ocorrência; atendimento a convocação para prestar depoimento na esfera judicial ou administrativa ou quando o mesmo estiver desempenhando missão oficial em nome da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta da dotação Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Conta n. 1.2-31901100 0100103.1200.

Art. 6º. Esta resolução entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

2º Secretário

REDAÇÃO FINAL

10 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 38/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INTEGRIDADE FÍSICA E ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO EDILÍCIA - LIFEAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de lei aprovado com Emenda Substitutiva na sessão ordinária do dia 06 de agosto de 2012, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica instituída a inspeção prévia, periódica e obrigatória em edificações com mais de quatro (04) andares, destinada a verificar as suas condições de estabilidade, segurança, manutenção e integridade física.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-carga, transformadores, entre outros.

Parágrafo único. Excluem-se desta lei as obras de infra-estrutura pública em geral, os estádios de futebol, templos e locais públicos de reunião, e barragens e represas, todas regidas por legislação própria.

Art. 3º. A inspeção deverá realizar diagnóstico da edificação, por meio da vistoria especializada, fazendo constar em parecer as condições técnicas de uso e de manutenção, integridade física da construção e eventual risco à segurança dos usuários.

Art. 4º. A periodicidade das inspeções será determinada pela idade das edificações, devendo realizar-se no mínimo a cada 5 (cinco) anos em edifícios com 40 (quarenta) anos ou mais da emissão de sua licença de uso original, e no máximo de 30 (trinta) anos para as demais edificações.

Parágrafo único. O órgão competente para a realização das inspeções estabelecerá o prazo para a inspeção seguinte em função de sua idade, conservação, manutenção e alterações estruturais em relação à planta originalmente aprovada.

Art. 5º. Sem prejuízo da realização da inspeção de que trata o art. 1º, deverá ser elaborado por profissional qualificado inscrito nos quadros do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) um Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE, do qual constarão os seguintes elementos:

I - avaliação da conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas pertinentes;

II - explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associados e da necessidade de interdição, se for o caso;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

III - prescrição para reparo e manutenção, quando houver, da edificação inspecionada;

IV - assinaturas do(s) inspetor(es) encarregado(s) do Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE e do proprietário ou responsável pela administração da edificação.

Art. 6º. O Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE será apresentado ao Poder Público Municipal para avaliação e arquivamento, assim como ao respectivo CREA da região.

Art. 7º. Caberá ao órgão responsável pela realização das inspeções:

I - observado o art. 5º definir conteúdo adicional do Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE, sua operacionalização e os procedimentos para seu registro;

II - disponibilizar, inclusive pela rede mundial de computadores, os formulários e roteiros necessários à sua elaboração e registro;

III - manter arquivo dos laudos de que trata esta Lei, disponibilizando-os para acesso de terceiros.

Art. 8º. Compete ao proprietário da edificação ou ao representante do condomínio:

I - providenciar a elaboração do Laudo de integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE, observados os prazos estipulados na presente lei;

II - providenciar as ações corretivas apontadas no Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE, antes da próxima inspeção, ou em prazo inferior, quando justificado por razões de segurança e assim estipulado no Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE.

Art. 9º. O descumprimento da disposição contida no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 300 UFESPs.

Art. 10. O Poder Público garantirá acesso ao Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEAE pelos os proprietários, possuidores, detentores do imóvel ou de unidade condominial, aos responsáveis pela administração, aos locatários e aos residentes da edificação, assim como aos órgãos governamentais de fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, se entender cabível.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor rida data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 07 de agosto de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

ÁUREO N. LEITE

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Nova Odessa, 10 de agosto de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE AGOSTO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 453/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atraso nas obras da Rodovia Rodolfo Kivtz.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É claro que ao termino das obras da rodovia Rodolfo Kivtz a situação do transito naquela região da cidade vai melhorar de forma gigantesca, mas o atraso nas obras da referida via é preocupante já que acidentes ocorreram naquele trecho inclusive com vitima fatal, ou seja o custo da obra esta alem do orçado, pois vidas não têm preço.

Com inicio em março de 2012 e previsão de entrega de 90 (NOVENTA) dias sentimos e sofremos diariamente o risco eminente de mais acidentes.

Em face ao exposto **REQUEIRO** ao Sr. Prefeito as seguintes informações.

A – Qual o motivo do atraso das obras.

B – O que está sendo feito para diminuir o risco de acidentes

C – Houve aumento de custo com o atraso.

D – Outras informações que julgue pertinente.

Nova Odessa, 08 de Agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 454/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e Governo do Estado de São Paulo sobre a possibilidade de fornecimento de alimentação aos alunos da ETEC.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

È notório os serviços prestados pela ETEC de Nova Odessa, formando profissionais para o mercado de trabalho, mais que isso preparando pessoas para vida hoje com ais de 700 (SETENCENTOS) alunos.

Visando melhorar o atendimento desta tão conceituada casa de ensino **REQUEIRO** ao prefeito do município e ao governador do Estado de São Paulo o estudo da possibilidade de fornecimento de alimentação aos alunos, pois muitos vêm de uma jornada de trabalho ou vão a ela sem alimentação o que pode contribuir para uma defasagem no aprendizado deste aluno, sendo que muitos não têm condições financeiras para fazer esta refeição fora de casa.

Nova Odessa, 08 de Agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 455/2012

Assunto: Solicita informações do prefeito e diretoria da Organização Social Pró Saúde sobre a extinção da referida Organização Não Governamental.

Senhor Presidente:

Senhores vereadores:

Nos últimos dias tivemos a reunião de extinção da organização social Pró Saúde, que era a gestora do sistema de saúde de Nova Odessa.

Sendo assim **REQUIERO** ao Sr. Prefeito e diretoria da Ong as seguintes informações.

A – Qual o inventario patrimonial, data de aquisição dos bens e qual destino será dado a este patrimônio.

B – Qual valor dos recursos financeiros a serem devolvidos aos cofres públicos.

C – Quando e como acontecerá a devolução dos recurso financeiros citados no item C.

D – Qual o montante da divida trabalhista, se não houver de quanto foi o montante das indenizações.

E – Outras informações que julguem pertinentes ao caso.

Nova Odessa, 09 de Agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 456/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não ligamento do bebedouro em frente ao campo de areia, e minicampo, localizados na Rua Niterói, no bairro Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por munícipes que questionaram acerca da não conclusão da obra de instalação do bebedouro em frente ao campo de areia e minicampo, localizados na Rua Niterói, no bairro jardim São Jorge.

Como se sabe, os campos foram inaugurados recentemente (29/07), no entanto, os munícipes que usufruem da benfeitoria, não podem contar com o funcionamento do bebedouro, cuja construção não foi concluída.

Em face do exposto, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- 1) Por que o bebedouro não foi concluído antes da inauguração dos campos?
- 2) Por que a construção do bebedouro ainda não foi concluída? Qual a previsão para conclusão da construção do bebedouro?

Nova Odessa, 09 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 457/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a CEMEI Arco Íris.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em uma recente visita realizada na CEMEI Arco Íris, um dos vereadores subscritores foi procurado por uma das funcionárias do local, que relatou a necessidade de realizar uma reforma no parquinho onde as crianças passam parte do dia. Segundo essa mesma servidora, a Creche também estaria necessitando de carrinhos novos para os bebês e de mais “motocas”.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao esclarecimento das seguintes questões:

1- As necessidades acima descritas já tinham sido informadas à Administração?
Se sim, quando?

2- Com base nas informações acima prestadas, a Administração confirma as necessidades apontadas, ainda que parcialmente? Se sim, quais seriam elas?

3- Existe previsão para sanar as pendências descritas / confirmadas acima?

Nova Odessa, 9 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 458/2012

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo e ao responsável pela empresa Dragagem Brasil, referente ao desassoreamento do Ribeiro Quilombo – trecho entre a empresa Têxtil São José e a ponte do Instituto de Zootecnia – IZ.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 16 de abril, a Prefeitura de Nova Odessa divulgou uma matéria em seu *site*, referente às obras de desassoreamento do Ribeirão Quilombo. Segundo consta, “o trecho a ser beneficiado [a partir da ponte localizada na Vila Azenha até as proximidades da ponte do IZ (Instituto de Zootecnia) próximo ao antigo matadouro] já recebeu toda a limpeza de acesso - com retirada da vegetação invasora (que não é nativa) -, necessária para o trânsito do maquinário, equipamentos e equipe da empresa Dragagem Brasil Ltda EPP, de Santa Bárbara d’Oeste, que venceu licitação feita pela Prefeitura e realizada os serviços desde o dia 29 de fevereiro”.

Todavia, conforme fotos anexas, boa parte do trecho que deveria ser desassoreada continua “intacta”, expondo a população dos bairros Vila Azenha, Flórida, Fadel, São Jorge e Jardim Conceição aos riscos de alagamento como aconteceu no ano de 2010.

Naquela ocasião, a PMNO informava que o desassoreamento não era possível em face da não concessão de licença por parte da CETESB, o que já detém há algum tempo. A obra também já foi devidamente licitada, conforme consta no *site*, sendo a empresa Dragagem Brasil vencedora do certame, cuja proposta atingiu a cifra de R\$ 396.683,00 (trezentos mil novecentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

A relevância da execução da sobredita obra é dispensável e já foi tratado exaustivamente nessa Casa de Leis, seja por meio de requerimentos, seja por meio de debates.

Não obstante os fatos acima descritos, nos causa estranheza a suspensão dos serviços contratados, eis que não há mais qualquer causa impeditiva a sua execução.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao esclarecimento das seguintes questões:

- 1) Quantos metros do Ribeirão Quilombo já foram desassoreados?
- 2) Por que as obras foram suspensas?
- 3) Qual o prazo previsto para conclusão da obra licitada?
- 4) Qual percentual do valor já foi adimplido em prol da empresa vencedora da licitação?

Nova Odessa, 9 de agosto de 2012.

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Foto 01.



Foto 02.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 459/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reformar a tampa da caixa de coleta de águas pluviais na Rua Dois, Jardim Maria Helena.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 06 de abril de 2011 foi apresentada a Indicação n. 100/2011 ao Poder Executivo informando a necessidade de reformar a tampa da caixa de coleta de água pluviais na Rua Dois, Jardim Maria Helena, conforme demonstrado em fotos anexas.

Entretanto, passados algum tempo, até hoje nenhuma providência foi tomada no local e a finalidade da reforma é facilitar o escoamento de água e evitar transtornos.

Não havendo manifestação do Executivo no tocante ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes solicitando reparos no sobredito local.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de reformar a tampa da caixa de coleta de águas pluviais na Rua Dois, Jardim Maria Helena? Em hipótese afirmativa, quando será realizada a obra?

Nova Odessa, 09 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 171/2012

Assunto: Aplausos aos proprietários do restaurante Maná pela sua inauguração.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores

No dia 09 de Agosto de 2012 inaugurou na Avenida Carlos Botelho nº 363 o Restaurante Maná, que além de proporcionar uma opção para se alimentar no centro de Nova Odessa, traz também uma proposta de alimentação diferenciada e saudável por alimentos naturais, preenchendo assim uma lacuna que existia em nosso município, com qualidade, requinte e bom gosto.

Além do restaurante têm também a loja de produtos naturais o que complementa a opção por uma vida saudável.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção do Restaurante Maná Sr. Claudemir Nunes e Srº Mirian Maria Rodrigues Nunes dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 08 de Agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS
COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 83/2012

“Dá denominação de “João Cortez Sobrinho” à Rua Dois (02) do loteamento denominado Residencial Imigrantes”.

Art. 1º. Fica denominada “João Cortez Sobrinho” a Rua Dois (02) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo atribuir denominação à Rua Dois (02) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

A presente proposição tem por escopo homenagear e perpetuar a memória do senhor João Cortez Sobrinho.

Filho de Joaquim Cortez e de Itália de Gobb, o homenageado nasceu no Município de Dois Córregos (SP), em 09 de fevereiro de 1931.

Morou durante mais de quarenta (40) anos na Vila Azenha, em cujo local era muito conhecido.

Casou-se com a senhora Terezinha da Cunha Cortez, em 23 de julho de 1955, na cidade de Americana, com quem teve cinco filhos: João Roberto, Rita de Cássia, Carlos Adalberto, Paulo César e José Ricardo.

Exerceu o cargo de mecânico nas empresas INDARMA e OCRIN, ambas situadas em Nova Odessa.

Fez parte do Coral da Igreja Nossa Senhora das Dores por mais de trinta anos e estava sempre presente nos eventos sociais da cidade.

Faleceu em 09 de maio de 2012, deixando saudades e boas lembranças a seus amigos e familiares.

Sua biografia (anexa) demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é falecido, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Certos de que se trata de um justo preito, contamos com o imprescindível apoio dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 84/2012

“Dá denominação de “Ana Beato Felipe” à Rua Quatro (4) do loteamento denominado Jardim São Francisco”.

Art. 1º. Fica denominada “Ana Beato Felipe” a Rua Quatro (4) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
ADRIANO L. ALVES ANTONIO J. R. SILVA GERVÁSIO DE BRITO
AUREO N. LEITE CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO
VAGNER BARILON VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo atribuir denominação à Rua Quatro (4) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

A presente proposição tem por escopo homenagear e perpetuar a memória da senhora Ana Beato Felipe.

Nasceu em 13 de agosto de 1910, na cidade de Limeira, neste Estado.

Mudou-se para Nova Odessa no ano de 1919.

Casou-se com Adriano Felipe em 08 de dezembro de 1934, com quem teve oito filhos: Argemiro, Olga, Arlindo, Maria Aparecida, Henrique, Natalina, Fernandes e Maria Inês.

Seu marido laborou como pedreiro, tendo participado da construção de diversas residências e igrejas situadas no Município, tais como: Igreja Nossa Senhora Aparecida (na Vila Azenha) e Salão Paroquial da Matriz.

Faleceu em 05 de junho de 2009, deixando saudades e boas lembranças a seus amigos e familiares.

Sua biografia (anexa) demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprova que a homenageada é falecida, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Certos de que se trata de um justo preito, contamos com o imprescindível apoio dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
ADRIANO L. ALVES ANTONIO J. R. SILVA GERVÁSIO DE BRITO
AUREO N. LEITE CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO
VAGNER BARILON VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 85/2012

“Dá denominação de “Adriano Felipe” à Rua Nove (9) do loteamento denominado Jardim São Francisco”.

Art. 1º. Fica denominada “Adriano Felipe” a Rua Nove (9) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
ADRIANO L. ALVES ANTONIO J. R. SILVA GERVÁSIO DE BRITO
AUREO N. LEITE CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO
VAGNER BARILON VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo atribuir denominação à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

A presente proposição tem por escopo homenagear e perpetuar a memória do senhor Adriano Felipe.

Nasceu em 10 de setembro de 1912, na cidade de Jundiaí, neste Estado.

Mudou-se para Nova Odessa no ano de 1931.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Casou-se com Ana Beato Felipe em 08 de dezembro de 1934, com quem teve oito filhos: Argemiro, Olga, Arlindo, Maria Aparecida, Henrique, Natalina, Fernandes e Maria Inês.

Laborou como pedreiro, tendo participado da construção de diversas residências e igrejas situadas no Município, tais como: Igreja Nossa Senhora Aparecida (na Vila Azenha) e Salão Paroquial da Matriz.

Faleceu em 14 de junho de 1961, deixando saudades e boas lembranças a seus amigos e familiares.

Sua biografia (anexa) demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é falecido, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Certos de que se trata de um justo preito, contamos com o imprescindível apoio dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ADRIANO L. ALVES

ANTONIO J. R. SILVA

GERVÁSIO DE BRITO

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 86/2012

“Dá denominação de “Lourenço Chohfi” à Rua Um (1) do loteamento denominado Jardim São Francisco”.

Art. 1º. Fica denominada “Lourenço Chohfi” a Rua Um (1) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO NASCIMENTO LEITE

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo atribuir denominação à Rua Um (1) do loteamento denominado Jardim São Francisco.

A presente proposição tem por escopo homenagear e perpetuar do senhor Lourenço Chohfi.

Filho de Ragueb Chohfi, pertencente às primeiras gerações de imigrantes árabes no Brasil, tendo sido um dos fundadores da Rua 25 de março. Chegou ao Brasil sem nada (começou como mascate) e posteriormente virou comerciante.

Seguindo a trajetória de seu pai, Lourenço começou a trabalhar na Companhia Têxtil Ragueb Chohfi, aos 16 anos.

No princípio, trabalhou como um simples funcionário de expedição e arrumação. Após algum tempo, ocupou o cargo de balconista, gerente e finalmente diretor da empresa.

Na época em que foi presidente, a companhia fundada por seu pai chegou a ter mais de mil funcionários.

No auge, vendia 13 milhões de metros de tecidos e reuniu perto de 15 filiais em todo o Brasil, de Porto Alegre a Fortaleza.

A companhia vendia tecidos a metro, camisetas, roupas infantis e artigos de cama, mesa e banho e tinha como fornecedores empresas como Hering, Coteminas, Santista, Vicunha e Cia Cedro Cachoeira.

Além da área de tecidos, Lourenço Chohfi foi visionário ao explorar o setor imobiliário que, hoje, é um dos mais procurados e disputados por investidores.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Casado com a Sra. Beatriz Jafet Chohfi, pai de três filhos e avô de seis netos, Lourenço Chohfi não somente se destacou como empresário bem sucedido e zeloso chefe de família, mas também por sua intensa atividade benemerita e social.

Dentre elas, destacamos o importante papel que teve na organização financeira do Hospital Sírio Libanês.

No Clube Sírio, ocupou vários cargos, foi Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselheiro Vitalício.

Figura de muito destaque e respeito na comunidade árabe, Lourenço Chohfi também foi muito importante para a Câmara de Comércio Árabe Brasileira, tendo sido Presidente da Diretoria e do Conselho.

Sentia orgulho em representar a Câmara Árabe Brasileira. Por sua atuação na comunidade, Lourenço já recebeu importantes títulos e homenagens, a saber:

- Medalha pelo Instituto Cultural Brasil Mundo Árabe – Rio
- Medalha Anchieta
- Medalha Pero Vaz de Caminha
- Medalha Amigo da Marinha
- Medalha Cruz do Mérito do Trabalho
- Medalha Colaborador Emérito do Exército
- Medalha Cruz do Mérito dos Emigrantes
- Cheve de Ouro da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira.

Faleceu aos 18 de janeiro de 2012, deixando saudades e boas lembranças aos seus amigos e familiares.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento comprobatório de falecimento do homenageado, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ADRIANO L. ALVES
AUREO NASCIMENTO LEITE
VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ANGELO R. RÉSTIO
GERVÁSIO DE BRITO

ANTONIO J. R. SILVA
JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO
VAGNER BARILON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2012

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Luiz Odair Santoro"

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Luiz Odair Santoro, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO
ANTONIO J. R. SILVA
GERVÁSIO DE BRITO

VAGNER BARILON
AUREO N. LEITE
VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ANGELO R. RÉSTIO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Luiz Odair Santoro, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

A concessão da medalha *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, instituída através da Lei n.1.729, de 13 de março de 2000, é uma das mais significativas formas de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Filho de Ricardo Santoro e de Rosa Cobos Santoro, o homenageado nasceu em 13 de janeiro de 1952, em Nova Odessa (SP).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Casou-se com a professora Inez Piconi, com quem teve duas filhas: Milena e Mayne.

Em sua vida profissional, tem orgulho em ter sido caminhoneiro carreteiro, colaborando com o transporte e conduzindo o progresso pelas estradas deste país.

Também atuou como motorista de ambulância neste Município. Através de seu empenho e dedicação foi promovido a encarregado do Setor de Transportes da Saúde.

Atuou neste setor durante vários anos de forma ativa e prudente, procurando capacitar os motoristas que prestam serviços à população. Buscava atender à comunidade com eficiência e presteza, preocupando-se com a manutenção preventiva dos veículos do setor.

Atualmente está trabalhando como motorista de micro-ônibus, na cidade de Sumaré.

Ante ao exposto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 30/2012

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor José Carlos Maximiano”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Carlos Maximiano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Carlos Maximiano.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

José Carlos Maximiano nasceu em 11 de abril de 1961. Filho de Antenor Maximiano e Irene Cortezane Maximiano, o homenageado possui dois irmãos: Paulo Ricardo e Valter Ivan.

Teve uma infância feliz na cidade de Campinas. Mudou-se para Nova Odessa em 1990.

Empresário e empreendedor, José Carlos é sócio da Indústria Metalúrgica Antenor Maximiano – Carthom’s, juntamente com seu irmão Paulo Ricardo e com outro sócio, Flávio Alves, há 27 anos.

Atualmente, a Carthom’s emprega mais de 250 funcionários. Juntos eles também são proprietários de dois postos de gasolina na cidade: o Maxi I e o Maxi II, que também geram mais de 30 empregos diretos.

Casado com Regina Pocay, José Carlos aumentou sua prole e juntos têm sete filhos: Aline, Carla, Ana Carolina, Maria Amélia, Lydiene, Lucas e Daniel.

Sua vida em família é muito harmoniosa. Transmite aos filhos valores como ética, respeito, humildade, caráter e tantos outros necessários para que tenhamos no mundo pessoas de bem.

Desenvolve trabalhos voluntários em entidades locais. Foi presidente da APAE de Nova Odessa, entidade que ajuda até hoje, assim como é voluntário da Casa Abrigo Casulo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fã incondicional de Fórmula 1 e apreciador de esportes, José Carlos pratica rotineiramente exercícios como caminhada, joga tênis com os filhos, adora estar com a família, a quem dedica a grande maioria dos seus finais de semana.

Atendendo aos ditames legais, anexamos biografia da homenageada, como forma de justificar a proposição, permitindo, outrossim, a consulta por parte dos nobres pares.

Ante a todo o exposto, ficamos na expectativa confiante de contar com o imprescindível apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES
JOSÉ C. BELIZÁRIO VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO
ANTONIO J. R. SILVA AUREO N. LEITE CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
GERVÁSIO DE BRITO VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

Biografia - José Carlos Maximiano

José Carlos Maximiano, nasceu em 11 de abril de 1961. Filho de Antenor Maximiano e Irene Cortezzane Maximiano, tem dois irmãos: Paulo Ricardo e Valter Ivan.

José Carlos teve uma infância feliz na cidade de Campinas onde viveu até 1990, ano em que se mudou para Nova Odessa, cidade em que criou seus quatro filhos, Carla, Ana Carolina, Lucas e Daniel e onde está, profissionalmente estabelecido.

Empresário, empreendedor, José Carlos é sócio da Indústria Metalúrgica Antenor Maximiano – Carthom's junto com seu irmão Paulo Ricardo e outro sócio Flávio Alves, há 27 anos. Hoje a Carthom's emprega mais de 250 funcionários. Juntos eles tem também dois postos de gasolina na cidade: o Maxi I e o Maxi II que também gera mais de 30 empregos diretos.

Casado com Regina Pocay, José Carlos aumentou sua prole e juntos têm sete filhos: Aline, Carla, Ana Carolina, Maria Amélia, Lydiene, Lucas e Daniel. Com quem tem uma vida em família muito harmoniosa, passando sempre aos filhos valores como ética, respeito, humildade, caráter e tantos outros necessários para que tenhamos no mundo pessoas de bem. Para a família é prioridade.

José Carlos diz que os valores que traz consigo e formaram seu caráter ao longo dos anos, vem do exemplo que teve dos seus pais e de algumas pessoas no qual ele se espelha, como o eterno ídolo Ayrton Senna. Por isso, desenvolve trabalhos voluntários em entidades locais, foi presidente da APAE de Nova Odessa, entidade que ajuda até hoje, assim como é voluntário da Casa Abrigo Casulo.

Fã incondicional de Fórmula 1 e apreciador de esportes, José Carlos pratica rotineiramente exercícios como caminhada, joga tênis com os filhos, adora estar com a família a quem dedica a grande maioria dos seus finais de semana.

A frase que o define é: "Semeio no presente, o amor, a dedicação em tudo que faço, para colher no futuro, paz e tranquilidade de uma vida plena".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2012

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Inez Aparecida Piconi Santoro"

Art. 1º. Fica concedida à senhora Inez Aparecida Piconi Santoro, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES
JOSÉ C. BELIZÁRIO VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO
ANTONIO J. R. SILVA AUREO N. LEITE CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
GERVÁSIO DE BRITO VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Inez Aparecida Piconi Santoro, pelos relevantes serviços prestados a este Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A concessão da medalha Dr. Carlos José de Arruda Botelho, instituída através da Lei n.1.729, de 13 de março de 2000, é uma das mais significativas formas de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Filha de Pedro Piconi e de Maria Aparecida Bellinati Piconi, a homenageada nasceu em 11 de outubro de 1953, em Nova Odessa (SP).

Teve uma infância simples, repleta de amor, carinho e atenção.

Estudou na Escola Estadual Dante Gazzetta e, posteriormente, no Instituto de Educação Presidente Kennedy.

Durante 27 anos se dedicou à alfabetização de crianças. Por ter tido uma carreira tão longa, teve a oportunidade de lecionar para os pais e, posteriormente, para seus filhos.

Através de suas mãos foram alfabetizados médicos, padres, professores, vereadores, padeiros, pedreiros, eletricitistas e outros profissionais.

Casou-se com Luiz Odair Santoro, com quem teve duas filhas: Milena (casada com Fabio Alexandre Zampelim) e Mayne Santoro (noiva de Carlos Felipe Nunes).

Atualmente é professora aposentada e dedica seu tempo para cuidar de sua família, com muito amor.

Na condição de professora, teve a oportunidade de exercer uma das mais nobres profissões, transformando homens em cidadãos úteis à sociedade e semeando a educação.

Desse modo, oferecer a referida honraria a esta excelente profissional do ensino certamente é uma forma de valorizar a todos profissionais desta carreira de extrema importância para a sociedade.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 87/2012

“Dispõe sobre a instituição de áreas de lazer destinadas a soltura de pipas”.

Art. 1º. Fica instituído o “pipódromo” no município de Nova Odessa.

Art.2º. O “pipódromo” tem como objetivo:

I - proporcionar ao público amante das pipas um local seguro para se soltar pipas e papagaios, de modo a evitar a ocorrência de acidentes;

II - criar um local próprio para pipas e papagaios, que além de lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e de responsabilidade ao se soltar pipas;

III - criar em todas as regiões da cidade locais seguros que ofereçam eventos, cursos, campeonatos de pipas, e afastem crianças e adultos de ruas, locais movimentados e redes de energia elétrica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará os locais apropriados para o desenvolvimento da prática de empinar pipas e editará normas disciplinares para a prática desportiva no “pipódromo”.

Art. 4º. Os “pipódromos” deverão ser dotados de banheiros públicos, bebedouros, quiosques e demais elementos que forneçam uma infraestrutura apropriada para a permanência por longos períodos das pessoas.

Art. 5º. A prefeitura promoverá por meio de seus órgãos competentes, anualmente, eventos que estimulem a prática de soltar pipas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, e também, por meio de parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe destinação de áreas públicas para a prática de empinar pipas e papagaios de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

papel.

A brincadeira de empinar pipa é mais antigo do que se pode imaginar, e nem sempre foi sinônimo de lazer. Surgida na China, por volta do ano 1200 a.C., elas já foram utilizadas como meios de comunicação militar. “Os movimentos e as cores das pipas eram mensagens transmitidas à distância entre destacamentos militares”¹.

Além disso, a pipa já contribui para invenções relevantes, como para a criação do para-raios, de Benjamin Franklin, além de ter servido como aparelho de medição atmosférica.²

Atualmente, no entanto, a pipa nada mais é uma atividade de lazer, praticada por crianças, adolescentes e até mesmo adultos, e contribui inclusive para aproximar pais e filhos.

Todavia, a prática em locais inapropriados, como perto de ruas e avenidas, redes elétricas e com o uso de cerol, tem feito dessa inocente brincadeira, uma ameaça a outras pessoas (como motociclistas, por exemplo), resultando, em não raras as vezes, em óbito e danos que deixam marcas e graves sequelas as suas vítimas.

Por isso, a destinação de áreas públicas, dotadas de uma infraestrutura adequada, que contemple banheiros, bebedouros e quiosques, por exemplo, seguido de uma campanha intensa de conscientização, certamente resgatará a inocência dessa brincadeira milenar, e ainda, conferindo segurança a toda uma cidade, e disponibilizando a ela, mais um meio de lazer a todos.

Trata-se, portanto, de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto

Nova Odessa, 6 de agosto de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

PROJETO DE LEI N. 88/2012

“Que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências”.

Art. 1º. É livre a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Parágrafo único. Consoante disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.1.593, de 03 de março de 1998, entende-se por animais de estimação aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

Art. 2º. Todos os animais de que trata a presente lei deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Divisão de Controle de Zoonoses.

§ 1º. Os proprietários dos animais deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º. Após o nascimento, os animais deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º. Após o prazo estipulado no § 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

a) intimação, emitida pela Divisão de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro do animal no prazo de 30 (trinta) dias;

b) decorrido o prazo previsto na alínea anterior, multa de 10 UFESPs por animal não registrado.

Art. 3º. Para o registro dos animais, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) registro geral do animal (RGA): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real

¹ Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Pipa_\(brinquedo\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pipa_(brinquedo)). Acessado em: 03/08/2012

² Ibidem.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) identificação através de “microchip”, contendo o número correspondente ao do RGA.

Parágrafo único. Os documentos previstos nas alíneas *b* e *c*, serão fornecidos após o preenchimento do formulário a que aduz a alínea *a*.

Art. 4º. A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal e cada animal residente no Município deverá possuir um único número de RGA.

Art. 5º. A primeira via do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada na Divisão de Controle de Zoonoses e a segunda via, com o proprietário.

Art. 6º. Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal à Divisão de Controle de Zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único. Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º. Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer na Divisão de Controle de Zoonoses para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 8º. No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente à Divisão de Controle de Zoonoses a segunda via.

Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de sessenta (60) dias até a emissão da segunda via da carteira.

Art. 9º. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido à Divisão de Controle de Zoonoses.

Art. 10. A Prefeitura Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos para o registro do animal, formulários timbrados e “microchips”, bem como para o fornecimento de segunda via.

Art. 11. A Divisão de Controle de Zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais a fazer o mesmo.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições contidas nas Leis n.1.593, de 03 de março de 1998, n. 1.912, de 22 de maio de 2003 e n. 1.974, de 27 de abril de 2004, desde que não sejam incompatíveis com a presente lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências.

Consoante o contido na Lei Municipal n. 1.593, de 03 de março de 1998, animais de estimação são aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

O objetivo é cadastrar todos os animais de estimação na Divisão de Controle de Zoonoses. Assim, uma vez perdido o animal, será muito fácil de reencontrá-lo.

Para o registro dos animais, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) registro geral do animal (RGA): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) identificação através de “microchip”, contendo o número correspondente do RGA.

Ficam mantidas as disposições contidas nas Leis n.1.593, de 03 de março de 1998, n. 1.912, de 22 de maio de 2003 e n. 1.974, de 27 de abril de 2004, desde que não sejam incompatíveis com normas constantes do presente projeto.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 31 de julho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO